

Assunto **Pedido de Esclarecimento**  
De Igor Barros <igorRsb10@outlook.com>  
Para licitacao.apmc@portodemaceio.com.br  
<licitacao.apmc@portodemaceio.com.br>  
Data 2023-12-05 10:22

---



Senhor Pregoeiro Bom dia,

Em relação ao item 3.2 do Termo de Referência, letra "i" de que trata o Atestado de Capacidade técnica a ser apresentado pelo licitante interessado, traz a seguinte redação:

*i) Atestado de Capacidade Técnica da Contratada, emitido por empresa de porte semelhante ao da Administração do Porto de Maceió, com base na sua Receita Operacional Líquida média dos exercícios de 2019 a 2022;*

No entanto o item 5, subitem 5.1 do anexo IV - Documentos de Habilitação, em referência ao Atestado de Capacidade Técnica nos traz a seguinte redação:

*5.1. Os atestados, dados por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do(s) profissional(is) ou da empresa, deverão conter informações que permitam aferir a sua compatibilidade com as características semelhantes e similares as do objeto pretendidos na presente licitação, além das exigências previstas no Termo de Referência.*

Desta forma, surgiu a seguinte dúvida, sobre qual item atender, considerando que estes tratam da mesma matéria (Atestado de Capacidade Técnica) porém um admite a Expedição do mesmo por Pessoa de Direito Público e Privado e no outro apenas Atestados emitidos por empresas do Porte do Porto de Maceió.

Cabe acrescentar que tanto no Regulamento Interno de Licitações CODERN e Regulamento Interno de Licitações APMC corroboram o disposto no item 5.1 constante no Anexo IV.

Desta Forma aguardamos o esclarecimento de vossa senhoria.

Att.  
Igor Barros

IG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME